|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 451726/2016 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | IRREGULARIDADES EM OBRA |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 009/2019 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 12 de março 2019, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de denúncia apresentada ao CAU/DF referente a supostas irregularidades encontradas em obras de reforma da Casa XXXXXXXXXXXXXXX de propriedade do Sr. XXXXXXXXXXXXXXX;

Em comparecimento ao local a Fiscalização do CAU, no uso de suas atribuições constatou que a reforma ocorria sem autorização da Administração Regional, sem acompanhamento profissional registrado em Conselho – CAU/CREA, encontrava-se na obra apenas o Sr XXXXXXXXXX, sem projetos registrados em nenhum dos conselhos e em desobediência ao disposto no Plano Diretor Local de XXXXXXXXXXXXXXX;

Assim é que o então presidente do CAU/DF encaminhou cópia da denúncia à Agência de Fiscalização do Distrito Federal, tendo em vista o aparente risco à integridade do edifício e de seus usuários e considerando o relevante papel da Agência;

Em resposta, a AGEFIS esclareceu que a construção já havia sido alvo de ação fiscal, sendo notificada para apresentar ao licenciamento da obra. Como não houve por parte dos proprietários qualquer manifestação ou providência a obra foi embargada;

Ao mesmo tempo, considerando a Lei 12.378/2010, em seu artigo 7°dispõe que:

*“Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU”;*

Considerando a Resolução N° 22 de 04 de maio de 2012, que:

“*Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências. ”*

Considerando o Art. 13. da mesma Resolução n° 22 CAU/BR:

*“Art. 13”. Constatada a ocorrência de infração, caberá ao agente de fiscalização registrar o fato no relatório digital de fiscalização e lavrar a notificação da pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada para, no prazo estabelecido, adotar as providências necessárias para regularizar a situação”;*

É que foi entregue Notificação Preventiva da Fiscalização do CAU/DF ao Sr. XXXXXXXXXXXX, encarregado presente na obra, para que apresentasse ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do DF a regularização da situação;

Foi então que o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, em carta endereçada ao CAU/DF, identificou-se como proprietário da construção, esclarecendo que o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX é seu irmão, que não estava exercendo ilegalmente a profissão, apenas administrando a obra no sentido de contratação de pessoal e compra de materiais de construção. E que sobre o Alvará, este já estava sendo providenciado e que a obra estava parada, embargada pela AGEFIS;

Como até o momento não há qualquer indicação de regularização da obra conforme solicitado, e considerando o disposto na RESOLUÇÃO N° 22 CAU/BR de 4 de maio de 2012, que no Capítulo IV – DOS RITOS DA FISCALIZAÇÃO, em seu artigo Art. 15.determina que:

*“Art. 15.Esgotado o prazo estabelecido na notificação sem que a situação tenha sido regularizada, será lavrado o auto de infração contra a pessoa física ou jurídica notificada, indicando a capitulação da infração e da penalidade cabível...”;*

E considerando o disposto na Resolução 22, Art. VII - Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada foi lavrado o Auto de Infração com indicação do prazo de 10 (dez) dias para seja efetuado o pagamento da multa mínima (duas vezes o valor da anuidade) e regularize a situação ou apresente defesa à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, conforme o disposto Art. 16, Inciso VII da Resolução 22 em 18 de junho de 2018;

Ato feito em 03 de dezembro de 2018, até agora não foram tomadas as devidas providências por parte do interessado quais sejam:

* Defesa administrativa pelo Ato de Infração;
* Regularização da situação que ensejou a lavratura da notificação.

Considerando relato e voto da conselheira relatora Mônica Andréa Blanco “Pela aplicação da multa”;

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pela aplicação da multa.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 12 de março de 2019.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora adjunta

**André Bello**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade